ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO

RICARDO DOMINGUES DA SILVA

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD nº 2.347/2016
Nº da Ordem de Serviço	04/2016
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Unidade Auditada	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à implementação do plano de logística sustentável e sobre a utilização de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2015.

1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de **3/5/2016 a 14/6/2016**, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI.SCGAP nº 04/2016, com o objetivo de verificar a implementação do plano de logística sustentável e sobre a adoção, no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a dezembro de 2015, de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, em atenção ao estabelecido na Resolução CSJT nº 103/2012 e na Resolução CNJ nº 201/2015.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

2.1. O exame de conformidade contemplou, além da adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) Plano de logística sustentável; b) Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental; c) Destino final dos resíduos recicláveis; e d) Resíduos com logística reversa.

2.2. Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, atos e fatos relacionados ao objeto, ocorridos no período delimitado acima, selecionados com base em amostra não aleatória de 9 (nove) processos administrativos (Docs. 5 e 46 – PROAD), não sendo possível, portanto, a generalização dos resultados. A seleção dos processos para composição da amostra procurou percorrer o amplo espectro de bens e serviços contratados pelo TRT7 no ano de 2015, contemplando, tanto quanto possível, as diversas categorias de objetos. As conclusões a seguir se aplicam, principalmente, aos elementos auditados.

2.3. Os procedimentos de auditoria tomaram por referência as respostas apresentadas pela

unidade auditada (Doc. 17 – PROAD), em questionário de autoavaliação a ela submetido, documento considerado parte integrante deste relatório, além de exames documentais de processos administrativos selecionados, por amostragem, para certificação dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

3. Resultados dos Exames:

3.1. O resultado dos exames realizados encontra-se registrado no título "Informações/Constatações" deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.

3.2. Dentre os benefícios estimados nesta auditoria pode ser destacada a contribuição para que este Regional aperfeiçoe as medidas de sustentabilidade recomendadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da ampliação da atuação governamental e pelo poder de compra do Estado e por sua capacidade de influenciar o setor produtivo, bem como a implementação do Plano de Logística Sustentável.

3.3. A fim de se obterem evidências que possibilitassem a avaliação das informações fornecidas em resposta ao questionário, foi encaminhada a Requisição de Documentos e Informações (RDI nº 03/2016), de 30/5/2016 (Doc. 46 – PROAD).

3.4. Certifica-se que a Divisão de Licitações e Contratos implementou mecanismo de controle, por intermédio de planilha eletrônica, com o fito de relacionar os processos administrativos que foram objeto de inclusão de critérios e/ou práticas de sustentabilidade, em atendimento à recomendação desta Secretaria de Controle Interno em anterior auditoria (OS.SCI.SCGAP nº 1/2015 – PROAD 40/2015).

II. INFORMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

Ponto de Controle: Plano de Logística Sustentável

Dados da Informação/Constatação

Nº 1.

Descrição sumária:

Plano de Logística Sustentável ainda pendente de aprovação e sem a sua comissão gestora devidamente incluída no Regimento Interno do TRT7.

- Quanto à elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS)

De acordo com o art. 10 da Resolução do CNJ nº. 201/2015, o PLS constitui em um instrumento vinculado ao planejamento estratégico, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho.

Visando certificar a existência do aludido plano aprovado, foi encaminhada a RDI nº 01/2016, de 27/4/2016 (doc. 4), para unidade auditada, que por sua vez informou, em resposta, que na

elaboração do plano, a Comissão Permanente de Gestão Ambiental observou os parâmetros mínimos da Resolução CNJ nº. 201/2015, submetendo a respectiva minuta à Diretoria-Geral.

A Comissão Permanente de Gestão Ambiental sugeriu a indicação de representantes de diversas áreas para compor a Comissão Gestora do PLS, conforme determinado pelo art. 12, §1º da Resolução CNJ nº. 201/2015.

Tramita o Processo PROAD TRT7 nº 2.549/2016, cujo despacho mais recente (em acesso no dia 8/6/2016) se refere ao encaminhamento de minuta ao Presidente do TRT7, para remessa ao Pleno. Ademais, é oportuno destacar que referido processo foi protocolado em 5/5/2016, portanto, após a expedição da RDI nº 01/2016 (Doc. 4), com as questões que estariam sendo apuradas nesta Auditoria.

- Quanto à criação de Unidade e composição da Comissão Permanente de Gestão Ambiental

Consoante preconiza o item 2 da Recomendação CSJT nº 11/2011, a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental deve ser inserida no Regimento Interno do Órgão, com o propósito de assegurar sua permanência independentemente de mudança de gestão. A comissão será composta preferencialmente por magistrados e servidores da unidade de responsabilidade socioambiental, tendo por atribuição propor ações e elaborar programas de responsabilidade socioambiental, alinhadas ao Planejamento Estratégico do Órgão, bem como propor políticas sobre o tema.

Em resposta à RDI nº 01/2016 (Doc. 4), a unidade auditada encaminhou à equipe de auditoria cópia do Ofício TRT/CPGA nº 001/2013, de 3/4/2013 (Doc. 23), no qual está mencionada a Recomendação CSJT nº 11/2011, sobre a inclusão, no Regimento Interno do TRT, da Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental. Todavia, compulsando o Regimento Interno deste Tribunal, constata-se que essa recomendação não se encontra atendida.

Entretanto, conforme o art. 1º do Ato TRT7 405/2015, foi atribuída à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF a competência de "unidade socioambiental", ficando estabelecido, na forma do art. 3º do mesmo Ato, que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental (Ato TRT7 280/2008) atuará como gestora do PLS.

Recomendações:

1) Reforçar a adoção de providências com vistas a apreciação pela Presidência do Plano de Logística Sustentável para sua posterior aprovação, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 201/2015;

2) Adotar as providências visando reforçar a necessidade da inclusão, no Regimento Interno deste Tribunal, da Comissão Permanente de Gestão Ambiental, com vistas a conferir-lhe o efetivo caráter de permanente, independentemente de mudança de gestão.

Prazo	**90 dias**

Ponto de Controle: Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações	
Dados da Informação/Constatação	
Nº 2.	
Descrição sumária: Cumprimento parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações.	
- Quanto aos critérios de sustentabilidade nas aquisições: O Processo nº 3.928/2015, atinente a registro de preços para fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, não menciona, em seu termo de referência, a exigência de utilização de gases refrigerantes ecológicos.	
- Quanto aos critérios de sustentabilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia O Processo nº 4.601/2015, referente à contratação de empresa para execução de obras de reforma do refeitório e banheiros dos empregados terceirizados, não explicita, no termo de referência, a priorização do emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.	
- Quanto à capacitação de servidores Verificou-se que o Plano de Capacitação deste Tribunal ainda está em fase de elaboração, tramitando no PROAD nº 240/2016. Esse Plano menciona apenas um curso sobre 'Critérios de Sustentabilidade de acordo com a Resolução CSJT nº 103/2012', na modalidade instrutoria interna, promovido, segundo a unidade auditada, em abril deste ano. A unidade auditada também informa, em resposta ao questionário, que nas atividades de ambientações de novos servidores e colaboradores não são difundidas ações sustentáveis praticadas neste Regional, não obstante tenha sido encaminhado expediente pela Ecosétima, conforme doc. 20, em desatenção ao artigo 19 da Resolução CNJ nº 201/2015.	
Recomendação: Cumprir integralmente, no que couber, a orientação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, inclusive no que concerne à promoção dos mecanismos e ferramentas de capacitação continuada, em observância às Resolução CSJT nº 103/2012 e CNJ nº 201/2015.	
Prazo	**Não de aplica.**

Ponto de Controle: Destino final dos resíduos recicláveis
Dados da Constatação
Nº 3.
Descrição sumária:

Termos de compromisso com prazo de vigência expirada.
Em resposta ao questionário, a unidade auditada relaciona três entidades assistenciais beneficiadas, através do Processo TRT7 nº 5.192/2014, pelos resíduos recicláveis descartados, com a finalidade de se responsabilizarem pela correta utilização do material para a devida reciclagem, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, atendendo a Recomendação CNJ nº 11/2007. São elas: Associação Agentes Ambientais Rosa Virginia, Associação dos Catadores do Jangurussu; Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Serviluz. Referidos termos assinados foram encaminhados à equipe de auditoria, que os incluiu neste PROAD nº 2.347/2016 (Docs. 53, 54 e 55, respectivamente). Constata-se, porém, que os termos de compromisso apresentados estão com seus prazos de vigência expirados, fato que foi confirmado com o servidor da Ecosétima.
Recomendação: Manter atualizados os termos de compromisso com as entidades assistenciais parceiras no encaminhamento dos resíduos recicláveis descartados.

Prazo	**30 dias**

Ponto de Controle: Resíduos com logística reversa
Dados da Informação/Constatação
Nº 4.
Descrição sumária: Ausência e/ou inefetividade da cláusula de logística reversa nos contratos.
- Quanto à previsão da logística reversa em editais licitatórios e minutas de contrato Em resposta ao questionário, a unidade auditada informa que os termos de referência e a minuta de contrato trazem cláusula prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada (itens 5.1.4(i), 5.1.5(b), 5.1.6(b), 5.1.7(c) e 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis, Resolução CSJT nº 103/2012). Em análise de Processo nº 2.050/2015, integrante da amostra de auditoria e referente à aquisição de cartuchos para impressoras, foi observado que o termo de referência traz explicitamente a exigência de um programa que sistematize a operação de logística reversa, como parte obrigatória da proposta de licitação. No entanto, essa exigência não foi efetivamente observada na fase de acolhimento e classificação das propostas de preço apresentadas pelos licitantes. Ainda no tocante, especificamente, à destinação final dos cartuchos de tinta e de toner de impressoras, a unidade auditada informou, ainda, a inclusão da exigência de logística reversa nos processos licitatórios 1.175/2015, 4.414/2015, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
Recomendação: Explicitar e exigir, nos próximos editais de licitação e na minuta contratual, o cumprimento das condições de implementação da logística reversa.

Prazo	**Não se aplica.**

III. CONCLUSÃO

Encerrado o exame das respostas às questões formuladas e considerando a análise dos documentos de instrução de processos licitatórios, dentro da amostra selecionada, esta Unidade de Controle Interno conclui que os procedimentos adotados pela Administração apontam para o atendimento das diretrizes da Resolução CSJT nº 103/2012, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, e da Resolução CNJ nº 201/2015, que cria e estabelece as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável, ressalvadas as constatações registradas em campo próprio deste relatório, as quais foram objeto de recomendações corretivas.

Evidencia-se, ainda, uma crescente atenção aos aspectos de sustentabilidade como critério nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas aquisições e descarte de bens, em comparação ao que fora constatada em auditoria anterior (realizada em 2015), embora ainda não se tenha estabelecido um programa sistemático de capacitação dos servidores, com vistas ao integral cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis ao tema.

Dos nove processos analisados nesta Auditoria (Procs. 180/2015, 1.782/2015, 2.050/2015, 3.369/2015, 3.779/2015, 3.928/2015, 4.414/2015, 4.601/2015 e 4.625/2015), em apenas dois (Procs. 3.928/2015 e 4.601/2015) não foram integralmente cumpridas, na formatação dos respectivos termos de referência, as recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Em síntese, as constatações foram as seguintes:

1. Plano de Logística Sustentável ainda pendente de aprovação e sem comissão gestora devidamente incluída no Regimento Interno do TRT7;
2. Cumprimento parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações;
3. Termos de compromisso com prazo de vigência expirada;
4. Ausência e/ou inefetividade da cláusula de logística reversa nos contratos.

Por oportuno, no decorrer do fechamento deste relatório, a equipe de auditoria tomou conhecimento da Portaria nº 284/2016, de 2/6/2016, que constitui a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e da Portaria DG nº 168/2016, de 18/5/2016, que instituiu a Equipe de Desenvolvimento do Plano de Logística Sustentável (PLS).

Responsáveis pela elaboração:

Anísio de Sousa Meneses Filho
Analista Judiciário – Esp. Eng. Civil

(Em férias) **Fabiano Rego de Sousa** Coordenador de Serviço da SCGAP
Data: 28/6/2016

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
(Em férias) **Fabiano Rego de Sousa** Coordenador de Serviço da SCGAP	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 28/6/2016	**Data: 28/6/2016**